



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA – CEP: 68040-050 – SANTARÉM/PA.  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

---

## **JUSTIFICATIVA**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO a solicitação da Enf. Gleyciane Rodrigues ALMOXARIFADO/CAF DEMANDA JUDICIAL;

CONSIDERANDO o expediente da lavra Enf. Gleyciane Rodrigues ALMOXARIFADO/CAF DEMANDA JUDICIAL que informa a situação a que se encontra a Sra. DANDARA SANTOS BITENCOURT, quanto à necessidade da Contratação Direta para aquisição de formula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada de arroz para cumprimento de decisão judicial no processo nº 0810452-13.2023.814.0051 Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, uma vez que se trata de cumprimento de decisão judicial no processo nº 0810452-13.2023.814.0051. Ressaltando ainda que não existe na secretaria os insumos solicitados não encontram-se em nenhum processo licitatório vigente.

Reconheço a existência da situação a que se reporta a Enf. Gleyciane Rodrigues ALMOXARIFADO/CAF DEMANDA JUDICIAL, quanto à necessidade da aquisição de formula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada de arroz para cumprimento de decisão judicial no processo nº 0810452-13.2023.814.0051 secretaria municipal de saúde de Santarém e em razão do valor e da urgência e de forma imediata, uma vez que além de se tratar de uma solicitação para atender cumprimento de decisão judicial no processo nº 0810452-13.2023.814.0051.

Por tal razão, CONSIDERANDO as informações especificadas no Memorando N.º 078/2023 – ALMOXARIFADO/CAF DEMANDA JUDICIAL, CONSIDERANDO ainda a Constituição Federal/1988 nos termos do art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Significa dizer que, por maior referência que se faça ao princípio da legalidade, este pode ser mitigado quando forem evidenciados os notórios prejuízos, muitos sem qualquer recuperação aos destinatários e ao próprio órgão administrativo que será sobrecarregado destas e outras demandas.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA – CEP: 68040-050 – SANTARÉM/PA.  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

---

Neste diapasão, temos que a flexibilidade da norma, ante situação concreta e sem assacar contra princípios da administração pública, afastando, de caráter excepcional e de forma temporária, a imediata realização de certame licitatório, mesmo porque, não será possível executá-lo ante a urgência, urgentíssima que a situação requer.

É sabido e ressabido que ao se constituir como ente que se sobrepõe e disciplina as relações entre particulares, também denominado de jurisdicionados, o Estado avocou para si diversas responsabilidades visando à harmonia dos cidadãos e, dentro das possibilidades, permitir o acesso a bens e serviços da população, fato que lhe autorizou ter como finalidade maior de sua existência, a realização do bem comum.

Na busca permanente de realizar essa sua função maior, o bem comum, trouxe para si muitas responsabilidades. Neste trilhar se afirmar que responsabilidades se apresentam ora como princípios ou como compromissos perante a comunidade local e internacional, são executados diretamente pela Administração Pública interessada ou através de terceiros, os particulares.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de valor, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (redação dada pela Lei 9.648/98)”

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, que se aplica a este processo seria o inciso IV, por se tratar de decisão judicial no processo nº 0810452-13.2023.8.14.0051. Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA – CEP: 68040-050 – SANTARÉM/PA.  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

---

a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para a aquisição de formula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada de arroz, em razão do valor. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, ofertou o menor valor, sendo assim os mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa para contratação direta, não trazendo, portanto, dano ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa em razão da urgência do procedimento licitatório recomendamos para AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE ARROZ PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº 0810452-13.2023.8.14.0051 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

**Santarém/PA, 21 de julho de 2023**

**FERNANDO DANTAS DA MOTA**  
CPL – Presidente  
PORTARIA 100/2023

**WELLINGTON DA MOTA PEREIRA**  
CPL - Membro  
PORTARIA 100/2023

**GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES**  
CPL - Membro  
PORTARIA 100/2023